



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000340-54.2016.5.09.0018

Segredo de Justiça

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/03/2016

Valor da causa: R\$ 36.500,00

Partes:

RECLAMANTE: LUCIA LOIOLA

ADVOGADO: CARLA ANDRESSA RIVAROLI

ADVOGADO: MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO: MARCELO DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO: RICARDO RAMIRES

RECLAMADO: R. SATO CAPELARI E CIA LTDA - ME

RECLAMADO: ROGERIO SATO CAPELARI

RECLAMADO: CAPELARI & CAPELARI LTDA - ME

ADVOGADO: ROGER PIAZZALUNGA

TERCEIRO INTERESSADO: ESMERALDO GALDINO ALVES

ADVOGADO: LUCAS FRANCISCO PADIAL MILIORINI

TERCEIRO INTERESSADO: LUCIENE BATISTA DE MEDEIROS GALDINO ALVES

LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOLADOR

ARREMATANTE: CAROLINE DE ABREU CARDOSO

TERCEIRO INTERESSADO: RICARDO RAMIRES

ADVOGADO: RICARDO RAMIRES

LEILOEIRO: ANTONIO COSTA

LEILOEIRO: PAULO SETSUO NAKAKOGUE

LEILOEIRO: PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO

LEILOEIRO: WERNO KLOCKNER JUNIOR

LEILOEIRO: HELCIO KRONBERG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ATOrd 0000340-54.2016.5.09.0018
RECLAMANTE: LUCIA LOIOLA
RECLAMADO: R. SATO CAPELARI E CIA LTDA - ME E OUTROS (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.
Em 05/08/2021.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1. Considerando que o último leilão do bem realizado neste Juízo restou negativo, determina-se a alienação do bem penhorado por iniciativa particular, nos termos dos art. 879 do CPC e art. 888, § 3º, da CLT.
2. Para esse propósito, nomeio os leiloeiros, ANTONIO COSTA, JORGE VITÓRIO ESPOLADOR E PAULO SETSUO NAKAKOGUE, PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO, WERNO KLOCKNER JUNIOR, HELCIO KRONBERG E PAULO SETSUO NAKAK observando-se o que segue:
 - a) prazo de 60 (sessenta dias) para apresentação de proposta nos autos;
 - b) Considerando-se as características particulares do bem penhorado, em atendimento ao art. 891, do CPC, não serão apreciados pelo Juízo propostas inferiores a 50% do valor da avaliação;
 - c) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, observando-se os requisitos previstos no art. 895, do CPC, especialmente:
 - a proposta conterà oferta de pagamento de pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, que será garantido por hipoteca do próprio bem;
 - a proposta deve indicar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.
 - no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
 - havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições,

decidir-se-á pela mais vantajosa. Em iguais condições, será acolhida a formulada em primeiro lugar.

d) honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da alienação, que devem ser suportadas pelo arrematante;

e) A publicidade deverá observar, no que couber, as disposições contidas no art. 887, do CPC;

3. Intimem-se as partes e os leiloeiros nomeados;

LONDRINA/PR, 05 de agosto de 2021.

ADRIANA ORTIZ
Juíza do Trabalho Substituta

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: ANTONIO COSTA



Assinado eletronicamente por: ADRIANA ORTIZ - Juntado em: 05/08/2021 14:00:42 - 9c3964b
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/21080513163842300000091652414?instancia=1>
Número do processo: 0000340-54.2016.5.09.0018
Número do documento: 21080513163842300000091652414



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000340-54.2016.5.09.0018

Segredo de Justiça

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/03/2016

Valor da causa: R\$ 36.500,00

Partes:

RECLAMANTE: LUCIA LOIOLA

ADVOGADO: CARLA ANDRESSA RIVAROLI

ADVOGADO: MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO: MARCELO DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO: RICARDO RAMIRES

RECLAMADO: R. SATO CAPELARI E CIA LTDA - ME

RECLAMADO: ROGERIO SATO CAPELARI

RECLAMADO: CAPELARI & CAPELARI LTDA - ME

TERCEIRO INTERESSADO: ESMERALDO GALDINO ALVES

ADVOGADO: LUCAS FRANCISCO PADIAL MILIORINI

TERCEIRO INTERESSADO: LUCIENE BATISTA DE MEDEIROS GALDINO ALVES

LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOLADOR

ARREMATANTE: CAROLINE DE ABREU CARDOSO

TERCEIRO INTERESSADO: RICARDO RAMIRES

ADVOGADO: RICARDO RAMIRES

LEILOEIRO: ANTONIO COSTA

LEILOEIRO: PAULO SETSUO NAKAKOGUE

LEILOEIRO: PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO

LEILOEIRO: WERNO KLOCKNER JUNIOR

LEILOEIRO: HELCIO KRONBERG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ATOrd 0000340-54.2016.5.09.0018
AUTOR: LUCIA LOIOLA
RÉU: R. SATO CAPELARI E CIA LTDA - ME, EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS, ROGERIO SATO CAPELARI, CAPELARI &
CAPELARI LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.
Em 05/02/2021.

ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

1. Subsistente a penhora do seguinte bem: CHÁCARA DE TERRAS SOB O Nº 04, COM ÁREA DE 5.156,77, SITUADA NO RECANTO SANTA ANDREA, LOTES 58 E 59, DA GLEBA CAMBÉ, COM DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA 5.428 DO CRI DE CAMBÉ-PR, AVALIAÇÃO: 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS); ÔNUS: IMÓVEL COM INDISPONIBILIDADE, PENHORAS E AS DEMAIS CONSTANTES NA MATRÍCULA; DEPOSITÁRIO: ESMERALDO GALDINO ALVES; ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, 1346, CAMBÉ-PR, determina-se a realização de LEILÃO, que, por conta da pandemia de COVID-19, será realizado em 18 de MARÇO de 2021, às 09h00min, EXCLUSIVAMENTE na forma *ON-LINE*, nomeando-se, para tanto, o Sr. JORGE VITÓRIO ESPOADOR - JUCEPAR Nº 13/246 L, leiloeiro do Juízo já compromissado perante esta Vara do Trabalho. Fica o Sr. leiloeiro autorizado a receber propostas para eventual venda direta dos bens não arrematados, pelo prazo de 60 dias, o que será submetido à apreciação do juízo;
2. Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá oferecer os lances pela *internet*, no endereço eletrônico do leiloeiro (www.jeleiloes.com.br), ficando ciente de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances, caso operacionalize o recebimento dos mesmos. Os lançadores do leilão *ON-LINE* ficam cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal
3. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação da proposta de venda direta, serão suportadas pelo arrematante/proponente;

4. O direito de preferência do exequente (como arrematante), deverá ser exercido no ato do leilão (art. 888, § 1º da CLT);
5. Nos demais casos, os honorários do leiloeiro serão pagos conforme segue:
2% sobre a avaliação ou sobre as despesas processuais, nos casos de processos levados a leilão unicamente para satisfação de tais valores, em caso de remição;
5 % sobre o valor acordo ocorrido em até 05 dias antes da data da hasta pública, a ser paga pelo executado;
2% em caso de adjudicação, a ser paga pelo exequente, desde que tenha havido oferecimento de lance. Eventuais despesas com publicação de editais, que deverá ser objeto de requerimento nos autos pelo Auxiliar do Juízo.
6. O leilão somente será suspenso se houver pagamento (remição) ou for protocolizada petição de acordo, com comprovação de pagamento das custas e despesas processuais, inclusive as despesas com a publicação do edital de leilão, se houver, e honorários do Leiloeiro (item supra);
7. Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial;
8. Consigne-se que poderá haver arrematação em pagamento parcelado, mediante proposta do interessado ao juiz, observando o imediato depósito do sinal de, no mínimo, 40% do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% a prazo, garantido pela penhora incidente sobre o mesmo bem na forma do Provimento 01/2005 da Corregedoria do TRT- 9.ª Região. Dependendo da peculiaridade do caso, será aceito sinal menor que o mencionado.
9. Intimem-se as partes. Intimem-se, ainda, eventuais credores hipotecários e/ou pignoratícios. Tratando-se de Carta Precatória, solicite-se ao Juízo Deprecado a intimação das partes, servindo o presente como ofício.
10. O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra atos expropriatórios será de 10 (dez) dias e começará a fluir em de 22/03/2021 INCLUSIVE (data da assinatura do auto de arrematação), independentemente de nova intimação;
11. Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes, terceiros e/ou interessados, a publicação do edital convalidará o ato.
12. Para os fins do art. 891, do CPC, serão considerados preço vil lances inferiores a 40% do valor da avaliação para bens móveis e 50% para bens imóveis.
13. O deferimento da arrematação observará, se for o caso, as disposições contidas no art. 843, do CPC.
14. Sirva a presente despacho como edital para publicação através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma do art. 888 da CLT c/c art. 115 do Provimento Geral da Corregedoria deste E. Regional, conferindo ampla ciência às partes e a terceiros.

LONDRINA/PR, 05 de fevereiro de 2021.

MAURO VASNI PAROSKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: ANTONIO COSTA



Assinado eletronicamente por: MAURO VASNI PAROSKI - Juntado em: 05/02/2021 09:32:30 - eefe1f4
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/21020509162163000000084895023?instancia=1>
Número do processo: 0000340-54.2016.5.09.0018
Número do documento: 21020509162163000000084895023